



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 231/2025

INTEESSADO: Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

ASSUNTO: Análise de legalidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para fornecimento de licença de uso de software, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE. ART. 74, I, DA LEI Nº 14.133/2021. AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE (SIGWEB). MANUTENÇÃO E HOSPEDAGEM. FORNECEDOR EXCLUSIVO. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO DEMONSTRADA. LEGALIDADE DA CONTRATAÇÃO.

I. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo iniciado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, visando à contratação de pessoa jurídica especializada para o **fornecimento de licença de uso do software de georreferenciamento e cadastro multifinalitário (SIGWEB)**, incluindo manutenção mensal corretiva e adaptativa e hospedagem em nuvem.

O valor estimado da contratação é de **R\$ 134.433,36** (cento e trinta e quatro mil, quatrocentos e trinta e três reais e trinta e seis centavos) para um período de 12 (doze) meses.

A instrução processual aponta para a inviabilidade de competição, justificando a contratação direta por inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a empresa **CTMGEO Soluções em Geotecnologias Ltda.**, CNPJ nº 17.531.702/0001-02, é a detentora exclusiva dos direitos sobre o software SIGWEB, já implantado e em uso pelo Município.

Os autos foram remetidos a esta Procuradoria para análise e parecer sobre a legalidade do procedimento.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, estabelece a obrigatoriedade de licitação para a contratação de obras, serviços, compras e alienações pela



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

Administração Pública, ressalvados os casos especificados na legislação. A Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) regulamenta o referido dispositivo constitucional, prevendo as hipóteses de contratação direta, dentre as quais se encontra a inexigibilidade de licitação.

A inexigibilidade ocorre quando há inviabilidade de competição, ou seja, quando a disputa entre potenciais fornecedores é impossível. O art. 74 da referida lei elenca as hipóteses de inexigibilidade, e para o caso em tela, destaca-se o inciso I:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;

Da análise dos documentos acostados, em especial o Termo de Referência e o Documento de Formalização de Demanda, verifica-se que o objeto da contratação é a continuidade do uso do sistema SIGWEB, ferramenta essencial para o gerenciamento territorial, planejamento urbano e gestão tributária do Município. O contrato atual se encerra em julho de 2025, tornando imperativa a nova contratação para evitar a interrupção de serviço público essencial.

A justificativa central para a inexigibilidade reside no fato de que a empresa **CTMGEO Soluções em Geotecnologias Ltda.** é a desenvolvedora e única detentora dos direitos de propriedade intelectual do software SIGWEB. Tal condição é comprovada pela **Declaração de Exclusividade** e pela **Declaração de Propriedade do Sistema**, anexadas ao processo.

Nesse contexto, a competição se mostra inviável, pois não há outro fornecedor capaz de oferecer o mesmo sistema, garantindo a manutenção, atualização e integridade da base de dados georreferenciada já existente e utilizada pelo Município. A contratação de outra solução implicaria em custos elevados de migração, perda de dados históricos e descontinuidade operacional, o que seria prejudicial ao interesse público.

A jurisprudência dos Tribunais de Contas corrobora o entendimento de que, em se tratando de manutenção ou atualização de software, a contratação do próprio desenvolvedor ou de seu representante exclusivo caracteriza hipótese de inexigibilidade de licitação, desde que devidamente comprovada a exclusividade.



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União (TCU) já se manifestou sobre a legalidade da contratação por inexigibilidade para aquisição de licenças de software quando comprovada a exclusividade do fornecedor e a inviabilidade de competição. Da mesma forma, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) admite a contratação direta para manutenção de software quando demonstrada a inviabilidade de competição (TCE-PR **21069017**).

O processo administrativo em análise demonstra, de forma robusta, a necessidade da contratação, a inviabilidade de competição e a exclusividade do fornecedor, atendendo aos requisitos do art. 74, **I**, da Lei nº 14.133/2021. A escolha pela manutenção do sistema SIGWEB, por meio da contratação da detentora de seus direitos, mostra-se a solução mais vantajosa, eficiente e econômica para a Administração Pública.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pela **legalidade** da contratação direta da empresa **CTMGEO Soluções em Geotecnologias Ltda.**, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no **art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, para o fornecimento de licença de uso, manutenção e hospedagem do software SIGWEB.

Recomenda-se, contudo, que o gestor do contrato fiscalize rigorosamente a execução do objeto e que, para futuras contratações, avalie periodicamente a existência de outras soluções de mercado que possam atender às necessidades do Município, a fim de garantir a contínua busca pela proposta mais vantajosa.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Itaipulândia, 10 de outubro de 2025.

CARLA ELIANE MOHR
OAB/PR 68248



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPULÂNDIA

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 014e4bf6-cffc-4e0e-8adf-131165046b6b



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento **PARECER inex. CTMGEO.pdf** foi assinado eletronicamente através do Printer Flow. Verifique as assinaturas em

<https://itaipulandia.printercloud.com.br/signatures/eyJhbGciOiJIUzI1NiJ9.eyJ0YXNrljozMzEzMjI9.SSNuOVY2szwvbP6qj9804TZDa527Qcngz2gXWr4Gp2M>

ou escaneie o qr code ao lado.

Lista de assinantes

Assinado por: **CARLA ELIANE MOHR**, em 10/10/2025 às 08:50:14.

Código de verificação: 5148e072-e0e8-444d-9146-b8181c03a1f0



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTES DOCUMENTOS ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO **Nº: 236**, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.